REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 147/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) os Centros de Parto Normal Intra e Peri-hospitalares são unidades de atenção ao parto e ao nascimento, localizados na contiguidade da maternidade/hospital ao qual está vinculado, com ligação funcional, que realizam o atendimento humanizado e de qualidade exclusivamente ao parto de risco habitual, privilegiando a privacidade, a dignidade e a autonomia da mulher ao parir, em um ambiente mais acolhedor e confortável, contando com a presença de acompanhante de sua livre escolha;
b) o processo de trabalho nestas unidades é coordenado por enfermeiras (os) obstetras e deve estar sempre organizado para promover a ampliação do acesso, do vínculo e da atenção humanizada ao parto e ao nascimento; os partos no CPN são assistidos por enfermeiras(os) obstetras/obstetrizes, contando com equipe complementar do hospital;
c) conforme a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 36/2008 do Ministério da Saúde, os Centros de Parto Normal devem ser conveniados à Rede Cegonha,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, através da secretaria competente, estudar a viabilidade técnica de implantar uma Casa de Parto Normal Estadual, a qual deve ser conveniada à Rede Cegonha, de acordo com a resolução RDC nº 36/2008 do Ministério da Saúde.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes